



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 521 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Ventania, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano do município de Ventania.

Art. 2º – Para os efeitos da presente Lei, são adotados as seguintes definições:

a – áreas urbanas – são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios fios, pavimentação e outros);

b) áreas de expansão urbanas – são parcelas do território municipal, reservadas para futura ocupação humana densa, comportando, por ora, convívio entre ocupação urbana e atividade silvoagropecuária, dotadas ou não de infraestrutura básica complementar;

c) área rural – é o território não contido nas áreas urbanas nem de expansão urbana, onde serão admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvoagropecuário, as moradias rurais e as atividades não residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal;

CAPÍTULO II

Dos Perímetros Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 3º – A linha demarcatória da área do **Perímetro Urbano** da sede do **Município de Ventania**, Estado do Paraná é delimitada: partindo do **Ponto 1**, localizado no eixo da rodovia federal BR – 153, na coordenada UTM 575.940,478 (x), 7.315.686,231 (y), segue-se com azimute $79^{\circ}20'02''$ e distância 1.212,834m até encontrar o **Ponto 2**; deste, segue com azimute $107^{\circ}06'25''$ e distância 149,321m até encontrar o **Ponto 3**; deste, segue com azimute $223^{\circ}32'50''$ e distância 149,324m até encontrar o **Ponto 4**; deste, segue com azimute $104^{\circ}21'40''$ e distância 325,224m até encontrar o **Ponto 5**; deste, segue com azimute $16^{\circ}26'27''$ e distância 165,538m até encontrar o **Ponto 6**; deste, segue com azimute $110^{\circ}44'10''$ e distância 129,808m até encontrar o **Ponto 7**; deste, segue com azimute $20^{\circ}49'2''$ e distância 97,795m, alcançando a ferrovia no **Ponto 8**; deste, segue 1.453,370m pelo eixo da ferrovia até encontrar o **Ponto 9**; deste, segue com azimute $3^{\circ}43'12''$ e distância 456,387m até encontrar o **Ponto 10**; deste, segue com azimute $5^{\circ}17'3''$ e distância 856,066m até encontrar a nascente de um córrego sem denominação, no **Ponto 11**; deste, segue com azimute $327^{\circ}19'50''$ e distância 61,932m até encontrar o **Ponto 12**; deste, segue com azimute $57^{\circ}19'50''$ e distância 432,379m até encontrar o **Ponto 13**; deste, segue com azimute $327^{\circ}54'12''$ e distância 206,627m até encontrar o **Ponto 14**; deste, segue com azimute $290^{\circ}36'51''$ e distância 104,005m até encontrar a nascente do córrego sem denominação, no **Ponto 15**; deste, segue 157,958m pelo córrego sem denominação até encontrar o eixo da rodovia federal BR – 153, no **Ponto 16**; deste, segue 705,674m pelo eixo da rodovia federal BR – 153 até encontrar o **Ponto 17**; deste, segue com azimute $340^{\circ}34'17''$ e distância 65,530m até encontrar o **Ponto 18**; deste, segue com azimute $248^{\circ}45'5''$ e distância 103,914m até encontrar o **Ponto 19**; deste, segue com azimute $319^{\circ}47'3''$ e distância 193,474m até encontrar o **Ponto 20**; deste, segue com azimute $250^{\circ}58'22''$ e distância 137,386m até encontrar o **Ponto 21**; deste, segue com azimute $268^{\circ}8'58''$ e distância 145,872m até encontrar a ferrovia no **Ponto 22**; deste, segue 290,577m pelo eixo da ferrovia até encontrar a rodovia federal BR – 153, no **Ponto 23**; deste, segue 605,26m pelo eixo da rodovia federal BR – 153, até encontrar o **Ponto 1**, encerrando, assim, o perímetro urbano com área de 4.107.794,543m².

Art. 4º – A linha demarcatória do **Perímetro Urbano** do **Distrito de Novo Barro Preto**, Estado do Paraná é delimitada: partindo do **Ponto 1**; localizado na coordenada UTM 571.868,545 (x), 7.326.644,495 (y), segue-se com azimute $329^{\circ}11'30''$ e distância 42,611m até encontrar a ferrovia no **Ponto 2**; deste segue 000,000m pela ferrovia até encontrar o eixo da Estrada do Cerne, no **Ponto 3**; deste, segue por uma distância de 170,617m pela Estrada do Cerne até encontrar o **Ponto 4**; deste, segue com azimute $344^{\circ}41'17''$ e distância 569,605m até encontrar o **Ponto 5**; deste, segue com azimute $254^{\circ}41'17''$ e distância 283,000m até encontrar o **Ponto 6**; deste, segue com azimute $344^{\circ}41'17''$ e distância 270,000m até encontrar o **Ponto 7**; deste, segue com azimute $254^{\circ}41'17''$ e distância 276,784m até encontrar a margem esquerda do córrego sem denominação, no **Ponto 8**; deste, percorre uma distância de 182,512m pela margem esquerda do córrego sem denominação, até encontrar a margem direita do córrego sem denominação, no **Ponto 9**; deste, segue 432,218m pela margem direita do córrego sem denominação, até encontrar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

sua nascente, no **Ponto 10**; deste, segue com azimute $297^{\circ}31'22''$ e distância 43,443m até encontrar o eixo da Rodovia PR – 090, no **Ponto 11**; deste, percorre 676,528m pelo eixo da Rodovia PR -, 090 até encontrar o **Ponto 12**; deste, segue com azimute $332^{\circ}05'41''$ e distância 198,924m até encontrar o **Ponto 13**; deste, segue com azimute $157^{\circ}02'14''$ e distância 244,569m até encontrar o **Ponto 14**, na nascente do córrego sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do córrego sem denominação, por uma distância de 222,356m, até encontrar o **Ponto 15**; deste, segue com azimute $302^{\circ}51'39''$ e distância 162,194m até encontrar o eixo da Rodovia PR – 090, no **Ponto 16**; deste, percorre 1.244,505m pelo eixo da Rodovia PR – 090, até encontrar o **Ponto 1**, encerrando, assim, o perímetro urbano com área de 997.043,309m².

Art. 5º – Fazem parte da presente os Anexos I E II.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná,
em 09 de dezembro de 2010.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal